

O relatório de auditoria e as diferenças de expectativas em auditoria: Recentes alterações

Juliana Gorete Tavares Veiga
Mestre em Contabilidade pelo ISCA-UA
veigajuliana@ua.pt

Davide Alexandre Henriques Ribeiro
Professor Assistente Convidado no ISCA-UA
davideribeiro@ua.pt

Helena Coelho Inácio
Professora Doutora no ISCA-UA
helenainacio@ua.pt

Resumo

No âmbito do esforço de restabelecimento da confiança dos utilizadores das demonstrações financeiras, foram introduzidas alterações ao relatório de auditoria, quer por força da transposição de normativos europeus, que remetem para a utilização direta das *International Standard on Auditing*, quer por exigências nacionais. O objetivo principal destas alterações é aumentar o valor informativo do relatório, com vista à redução das diferenças de expectativas em auditoria, isto é o desfasamento entre o que a sociedade espera da auditoria e os resultados desta.

Desta forma, o objetivo geral do estudo é aferir o efeito esperado das alterações ao relatório de auditoria no estreitamento das diferenças de expectativas, à luz da teoria da agência.

A partir de questionários e entrevistas a analistas financeiros, revisores oficiais de contas e gestores, obteve-se evidência que, na perceção dos inquiridos, essas alterações têm um efeito positivo na redução das expectativas em auditoria em Portugal.

1. Introdução

Os escândalos financeiros que ocorreram no início do século XXI trouxeram de novo à ordem do dia a discussão sobre o desfasamento entre o que a sociedade espera de uma auditoria e os resultados desta, isto é a existência de diferenças de expectativas em auditoria, fenómeno persistente ao longo dos anos.

Na tentativa de diminuir este desfasamento e restabelecer a confiança dos utilizadores, vários investigadores e organismos profissionais têm dado ênfase à melhoria do valor informativo do relatório de auditoria. Desta forma, foram introduzidas alterações ao modelo da Certificação Legal das Contas (CLC), quer por força da transposição de recentes normativos europeus que remetem para a aplicação direta das novas e revistas *International Standard on Auditing* (ISA), quer por exigências nacionais adicionais.

Esta investigação pretende, assim, contribuir para a determinação da eficácia destas alterações na comunicação e na qualidade do *output* do trabalho do auditor, sendo o objetivo geral do estudo aferir o efeito esperado das alterações previstas para o relatório de auditoria no estreitamento das diferenças de expectativas, à luz da teoria da agência.

Através da condução de entrevistas *face-to-face* e da realização de questionários estruturados a três grupos de partes interessadas do relatório de auditoria: Revisores Oficiais de Contas (ROC), *Chief Executive Officers* (CEO) e analistas financeiros inscritos na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pretendemos aferir se as alterações previstas têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas em auditoria.

Este estudo apresenta, para além desta introdução, mais 4 pontos. A revisão da literatura (ponto 2) contendo a definição das diferenças das expectativas em auditoria e as alterações previstas para a CLC. No ponto 3 é apresentada a metodologia de investigação, referindo-se

os métodos e técnicas utilizadas para responder ao objetivo principal do estudo. De seguida, no ponto 4, são analisados os resultados obtidos, cujas conclusões constam do ponto 5, que inclui ainda as limitações do estudo e propostas de investigação futura.

2. Revisão da literatura

2.1. Diferenças de expectativas em auditoria e a teoria da agência

O termo diferenças de expectativas em auditoria começou a ser utilizado por Liggio, como sendo a “diferença entre o nível de desempenho previsto pelo auditor independente e o desempenho que o utilizador das Demonstrações Financeiras (DF) espera verificar [tradução própria] (Liggio, 1974 p. 27)”.

Por outro lado, Porter (1993) afirma que este fenómeno pode ser entendido como uma divergência quanto ao papel que deve ser desempenhado pelo auditor, em que se confrontam os pontos de vista dos utilizadores das DF auditadas e o que estes esperam duma auditoria, com o ponto de vista dos auditores quanto ao que estes pensam ser o objetivo da auditoria.

Segundo esta autora, as diferenças de expectativas em auditoria têm duas grandes componentes estruturais, as diferenças de razoabilidade (diferença de expectativas entre o que o público espera que o auditor alcance e o que este pode razoavelmente realizar) e as diferenças de desempenho (desfasamento entre o que o público pode razoavelmente esperar que os auditores realizem, e a perceção do público em relação ao desempenho do auditor). As diferenças de desempenho dividem-se ainda em: i) normas inadequadas, ou seja a diferença entre o que razoavelmente se pode esperar dos auditores e os deveres do auditor ditados pelas leis e regulamentos da profissão de auditoria, e ii) desempenho inadequado, ou seja a diferença entre o desempenho que os auditores deveriam ter à luz das leis e regulamentos profissionais e a perceção que o público tem do desempenho do auditor (Porter, 1993).

Gray et al. (2005) ampliaram o trabalho de Porter (1993) apresentando razões para o desempenho inadequado (falta de competência e independência do auditor), normas inadequadas (falta de independência da profissão) e para as expectativas pouco razoáveis (falta de clarificação do papel do auditor e falta de tecnologia).

Por sua vez, Fülöp (2015) introduziu uma nova componente estrutural ao esquema de Porter (1993), a designada componente das diferenças de interpretação. Esta componente é definida pelo autor como sendo a diferença existente na interpretação dos resultados da auditoria, entre os auditores e os diferentes utilizadores.

Assim, atendendo aos contributos de Porter (1993), Gray et al. (2005) e Fülöp (2015) a figura 1 apresenta uma visão abrangente sobre a estrutura das diferenças de expectativas.

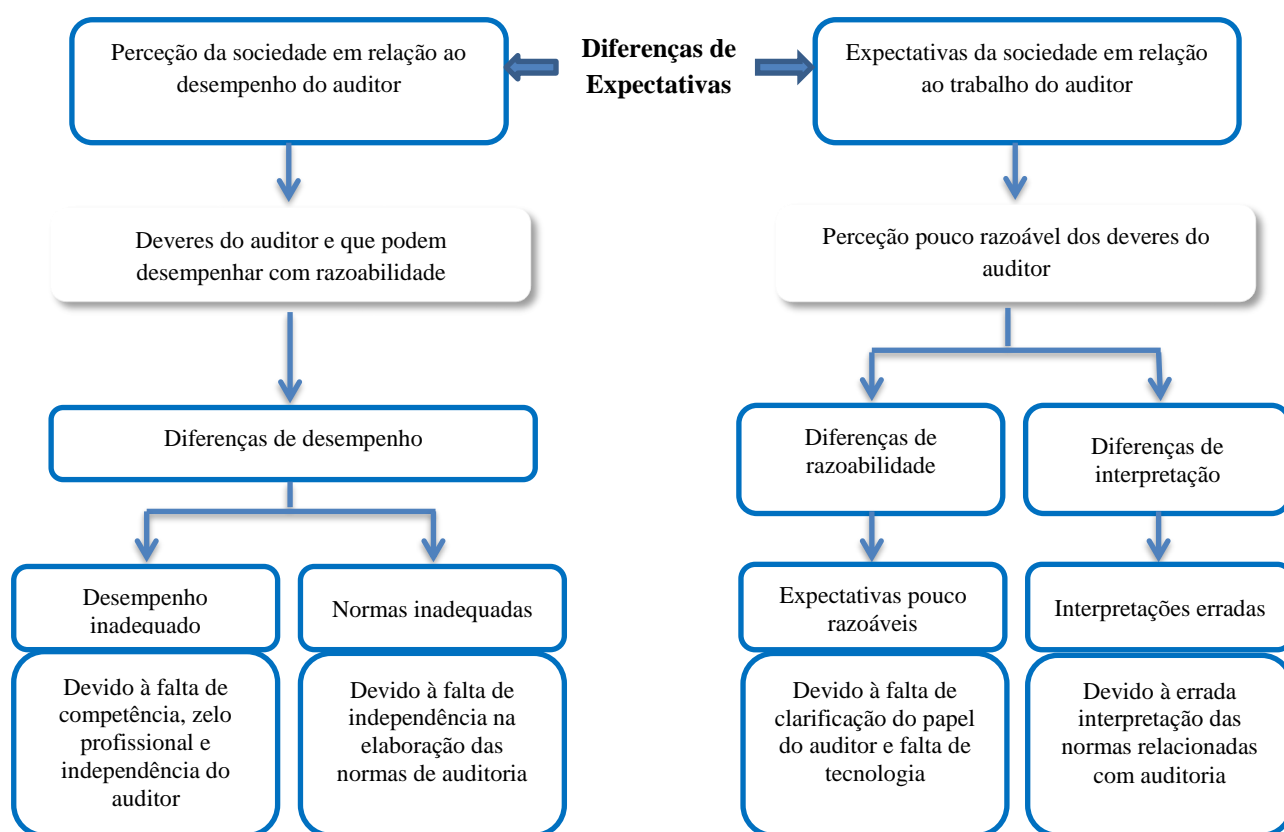


Figura 1: As componentes estruturais das diferenças de expectativas

Assim, as diferenças de expectativa têm uma relação estreita com o papel que a auditoria desempenha na sociedade e que está fortemente associada à teoria da agência. Jensen et al. (1976) definem a relação de agência como sendo um contrato sob o qual uma ou mais pessoas (o principal) incumbem a outra pessoa (o agente) de realizar algum tipo de serviços em seu favor, envolvendo a delegação ao agente de alguma autoridade para tomar decisões.

Neste contexto, a teoria da agência está relacionada com a separação entre a propriedade e a gestão das empresas, uma vez que o principal e o agente têm diferentes objetivos e atitudes, e tem como ideia subjacente os problemas de assimetria de informação entre ambas as partes, sendo necessária a monitorização do agente. Assim, o principal meio de controlar os agentes surge através do controlo das contas anuais, sendo o papel da auditoria na diminuição desta assimetria, remover dúvidas, validar desempenhos e comportamentos do agente, ou seja validar a informação financeira produzida e divulgada pelos agentes.

O relatório de auditoria como meio de comunicação entre o auditor e os *stakeholders* é, desta forma, fundamental para que a informação seja adequadamente compreendida, pelo que muitas das soluções para redução das diferenças de expectativa centram-se no conteúdo do relatório de auditoria.

2.2. As alterações ao relatório de auditoria – o modelo português

A *Lei n.º 148/2015* (2015) transpõe parcialmente a *Diretiva 2014/56/UE*, que alterou a *Diretiva 2006/43/Comissão Europeia (CE)* relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas. A referida lei aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do *Regulamento da União Europeia (UE)*¹ n.º 537/2014 relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das Entidades de

¹ Revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão.

Interesse Público (EIP) ~cuja definição consta do artigo 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela *Lei n.º 148/2015* em vigor desde 1 de janeiro de 2016.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 45.º do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela *Lei n.º 140/2015* em vigor desde 1 de janeiro de 2016, acolhe o conteúdo disposto no artigo 28.º da referida diretiva e o n.º 3 do mesmo artigo remete para o artigo 10.º do regulamento, quanto aos elementos adicionais aplicáveis ao relatório de auditoria de EIP. Assim, o relatório de auditoria das EIP, terá de:

- Indicar a pessoa ou órgão que nomeou o auditor, data da nomeação e período total do mandato ininterrupto (incluindo renovações);
- Como suporte da opinião, descrever os riscos de distorção material mais significativos identificados (incluindo riscos de distorção devido a fraude), as respostas do auditor a esses riscos e, se relevante, as observações fundamentais relativas a esses riscos, assim como explicar em que medida a auditoria foi considerada eficaz na deteção de irregularidades, incluindo fraudes;
- Confirmar que a opinião de auditoria é coerente com o relatório adicional dirigido ao comité de auditoria;
- Declarar que não foram prestados serviços distintos da auditoria proibidos e que o auditor se manteve independente da entidade auditada, assim como indicar todos os serviços prestados à entidade para além da auditoria e que não tenham sido divulgados no relatório de gestão ou nas DF.

No que respeita ao relatório de auditoria para todas as entidades, adicionalmente aos requisitos da diretiva, requisitos estes já praticados em Portugal, o novo EOROC acrescenta o requisito de incluir um parecer sobre o relatório de governo societário, quando aplicável

(artigo 45.º n.º 2, alínea h), para além do atual requisito de verificar se este relatório contém todos os elementos exigidos pelo Código dos Valores Mobiliários.

Nos termos do artigo 26.º da *Diretiva 2014/56/UE*, todas as auditorias são realizadas em conformidade com as ISA emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) e adotadas pela CE e o n.º 8 do artigo 45.º do EOROC, consagra que, enquanto não forem adotadas pela CE, as ISA são diretamente aplicáveis.

Assim, as novas e revistas ISA apresentam novos requisitos obrigatórios para as DF de empresas cotadas: i) uma secção de *Key Audit Matters* (KAM), ou seja assuntos fundamentais em auditoria, que no julgamento do auditor são relevantes de acordo com a ISA 315 e selecionados a partir das matérias previamente comunicadas à gestão (nova ISA 701); e a ii) inclusão do nome do sócio do trabalho de auditoria (salienta-se que a CLC já incluía o nome do sócio do trabalho).

Por outro lado, a ISA 700 revista contempla alterações obrigatórias para todos os relatórios de auditoria (incluindo as empresas cotadas), a saber:

- ✓ A secção da opinião como primeiro parágrafo da CLC, seguido da secção base da opinião (ISA 705 revista);
- ✓ Uma declaração afirmativa sobre a independência do auditor e sobre as responsabilidades éticas relevantes, a incluir na secção base da opinião;
- ✓ Reforço das questões sobre a continuidade (ISA 570 revista): i) inclusão de uma descrição da responsabilidade da gestão em avaliar o pressuposto da continuidade e da responsabilidade do auditor em verificar a aplicabilidade desta avaliação (salienta-se que a CLC já referia esta responsabilidade do auditor); ii) uma nova secção intitulada de incertezas relevantes sobre a continuidade, quando as mesmas existem e estão

adequadamente divulgadas; e iii) uma nova exigência para o auditor na verificação da adequada divulgação de eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a continuidade da entidade, mas que o auditor depois de verificar os planos da gestão para lidar com estes eventos e condições, conclua que não existem incertezas relevantes (são as designadas “*close calls*” que, sendo por natureza KAM, devem ser divulgadas nesta secção);

- ✓ Uma nova secção intitulada de outras informações (ISA 720 revista) que se destina a informações incluídas no relatório e contas, podendo ser financeiras ou não financeiras;
- ✓ Uma descrição aprimorada das responsabilidades do auditor e das principais características de uma auditoria: i) definição de segurança razoável e materialidade; ii) esclarecimentos sobre o exercício de julgamento e ceticismo profissional; iii) clarificação de que as distorções materiais podem resultar de fraude ou de erro, e que o risco de não detetar tais distorções é maior quando existe fraude; iv) clarificação de que o auditor comunicou aos responsáveis pela gestão, entre outras questões, a finalidade da auditoria, a sua calendarização e resultados significativos obtidos, assim como as deficiências de controlo interno.

De referir que existem requisitos nacionais que não sendo exatamente iguais, vão ao encontro dos requisitos das ISA pelo que não são objeto da nossa análise, nomeadamente:

- ✓ O regulamento prevê uma declaração de que não foram prestados serviços que não sejam de auditoria para as EIP enquanto as ISA exigem uma declaração geral sobre a independência do auditor para todos os relatórios;
- ✓ A CLC já continha o requisito de incluir um parecer sobre a coerência do relatório de gestão com as DF, assim como uma declaração sobre se foram identificadas

incorreções materiais no relatório de gestão indicando a natureza de tais incorreções, pelo que vai coincidir com a secção outras informações;

- ✓ O requisito do novo modelo da CLC sobre como o auditor pode detetar irregularidades, incluindo a fraude, é coberto pelos procedimentos de trabalho e relato incluídos na ISA 240 e pela descrição das responsabilidades do auditor no relatório segundo a ISA 700 revista.

A figura 2 sintetiza as alterações à forma e conteúdo da CLC, quer por força da transposição dos normativos europeus, que remetem para a utilização direta das ISA, quer por exigências nacionais adicionais. Refira-se que a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) emitiu uma circular sobre o novo modelo de CLC decorrente da aplicação direta das ISA (Circular 46/16²).

Alterações para a CLC de todas as entidades	Fonte
Reposicionamento da secção opinião como primeiro parágrafo da CLC	IAASB
Base da opinião, logo de seguida à secção da opinião, com reservas se aplicável, e com uma declaração sobre a independência e obrigações éticas do auditor	IAASB
Clarificação das responsabilidades do auditor e terminologias utilizadas	IAASB
Reforço sobre a continuidade (secção específica e clarificação das responsabilidades)	IAASB
Inclusão de um parecer sobre o relatório de governo societário (sempre que aplicável)	Requisito nacional
Alterações para a CLC das EIP	Fonte
Nova secção com a divulgação de KAM	UE e IAASB
Indicação do órgão que nomeou o auditor, data de nomeação e período do mandato	UE
Confirmação de que o parecer é coerente com o relatório emitido ao comité de auditoria	UE

Figura 2: As alterações ao modelo da CLC

3 - Metodologia de investigação

3.1. Objetivos e questões de investigação do estudo

² Circular n.º 46/16, de agosto de 2016 da OROC – “Guia de Aplicação Técnica n.º 1: Novos Modelos de CLC/ Relatório de auditoria – Aplicação das ISA” revista a 8 de fevereiro pela Circular n.º 15/2017. De salientar que nesta revisão foi especificado que o parecer sobre o relatório societário se aplica apenas às EIP e a secção de divulgação de KAM manteve-se obrigatória para as EIP, mas passou a ser facultativa para as restantes.

O objetivo geral do estudo é aferir o efeito esperado das alterações previstas³ para o relatório de auditoria, designadamente a CLC, no estreitamento das diferenças de expectativas, à luz da teoria da agência, pelo que se pretende responder à seguinte questão principal de investigação:

As alterações previstas para a CLC têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativa em Portugal?

Para responder a esta questão é necessário obter resposta a um conjunto de subquestões associadas aos diferentes tipos de alterações à CLC em Portugal.

Quanto ao formato do relatório de auditoria, Chong et al. (2008) concluíram que quando a opinião do auditor é apresentada no início do relatório de auditoria existem menos diferenças significativas entre as perceções dos auditores e dos utilizadores. Assim, como a secção da opinião passa para o primeiro parágrafo da CLC, formula-se a seguinte subquestão de investigação:

SQ1: Qual a perceção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos na redução das diferenças de expectativas em auditoria da colocação da opinião em primeiro lugar na CLC em Portugal?

O reforço e esclarecimento da independência do auditor e da profissão é apontada por vários autores como permitindo a redução das diferenças de expectativa em auditoria (Gray et al., 2011; Koh et al., 1998; McEnroe et al., 2001; Mock et al., 2013). No novo modelo da CLC, a secção base da opinião segue a secção da opinião e para além das reservas, sempre que aplicável, inclui uma declaração sobre a independência do auditor, assim como das respetivas obrigações éticas. Sendo assim, formula-se a seguinte subquestão de investigação:

³ O estudo foi realizado antes de 31/12/2016 data de entrada em vigor das alterações.

SQ2: Qual a percepção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos que, as situações propostas para a secção base da opinião têm na redução das expectativas em Portugal?

A educação dos utilizadores quanto à natureza do processo de auditoria é apontada como um meio de redução do desfasamento das expectativas em auditoria (Gray et al., 2011; Wolf et al., 1999), assim como a educação dos utilizadores quanto à terminologia e conceitos usados, nomeadamente fiabilidade, materialidade, segurança razoável, amostragem e “*true and fair view*” (Gray et al., 2011; Koh et al., 1998; McEnroe et al., 2001; Wolf et al., 1999).

Uma das alterações ao conteúdo da CLC é a inclusão de definições pertinentes, tais como a definição de segurança razoável, materialidade, assim como a inclusão de esclarecimentos sobre o exercício de julgamento e ceticismo profissional. Desta forma, formulamos a seguinte subquestão de investigação:

SQ3: Qual a percepção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos que, as definições e esclarecimentos previstos para a CLC têm na redução das diferenças de expectativas em Portugal?

A expansão e clarificação das responsabilidades do auditor, principalmente no que respeita à deteção de fraude e de erros, controlo interno, materialidade, segurança razoável, incertezas de continuidade, divulgação dos níveis de materialidade e informação sobre a amostragem também é outro aspeto apresentado por diversos autores como reduzindo as diferenças de expectativas em auditoria (Chong et al., 2008; Gray et al., 2011; Gold et al., 2012; Koh et al., 1998; McEnroe et al., 2001; Mock et al., 2013; Okafor et al., 2013; Ruhnke et al., 2014; Wolf et al., 1999).

É neste contexto que se enquadram o alargamento do conteúdo da secção das responsabilidades do auditor explicando, entre outros esclarecimentos e definições já

referidos, que as distorções materiais podem resultar de fraude ou de erro, e que o risco de não detetar as distorções é maior quando existe fraude. Esta secção clarifica ainda que o auditor comunicou aos responsáveis pela gestão, entre outras questões, a finalidade da auditoria, a sua calendarização e resultados significativos obtidos, assim como o facto das deficiências de controlo interno serem comunicadas à gestão. Assim, formulamos a seguinte subquestão de investigação:

SQ4: Qual a perceção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos que a clarificação das responsabilidades do auditor, previstas para a CLC, tem na redução das diferenças de expectativa em Portugal?

Uma outra alteração à CLC é a inclusão de uma secção específica sobre incertezas relevantes relativas à continuidade das atividades. Refira-se que Gray et al. (2011) e Hatherly et al. (1991) referem que a ampliação do relatório de auditoria no que respeita à introdução de parágrafos sobre matérias relevantes das DF com efeitos no trabalho do auditor, em áreas específicas no relatório parece reduzir as diferenças de expectativas em auditoria.

Por outro lado, Chong et al. (2008) sugerem que a clarificação das responsabilidades da gestão pode ser um veículo para a redução do desfasamento das diferenças de expectativas em auditoria. Refira-se que uma das alterações previstas para a CLC no âmbito da continuidade é a inclusão da responsabilidade da gestão na avaliação do pressuposto da continuidade das atividades. Desta forma, torna-se importante formular a seguinte subquestão de investigação:

SQ5: Qual a perceção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos que o reforço da importância da continuidade, previsto para a CLC, tem na redução das diferenças de expectativa em Portugal?

Para além das situações propostas e supracitadas, sempre que aplicável, está previsto que o auditor inclua um parecer sobre o relatório de governo societário. Sendo assim, formulamos a seguinte subquestão:

SQ6: Qual a perceção das partes interessadas pelas DF quanto aos efeitos que o parecer sobre o relatório de governo societário tem na redução das diferenças de expectativas de auditoria em Portugal?

Gray et al. (2011) sugerem a divulgação de informações sobre elementos considerados chave pelo auditor na condução do seu trabalho e a subsequente discussão com a gestão, como um importante meio de redução das diferenças de expectativas em auditoria. Refira-se que uma das alterações previstas para a CLC das EIP é a inclusão de uma secção de KAM, previamente comunicadas à gestão. Segundo Cordo et al. (2015), a introdução dos KAM no Reino Unido foi francamente bem recebida pelos utilizadores e a sua aplicabilidade aparenta surtir um efeito positivo no processo do relatório de auditoria.

Outras alterações estão previstas para além das referidas, para a CLC das EIP, sendo estas a indicação da pessoa ou órgão que nomeou o auditor, data da nomeação e o período do mandato, assim como a confirmação de que o parecer é coerente com o relatório emitido ao comité de auditoria. Assim, importa formular a seguinte subquestão:

SQ7: Qual a perceção das partes interessadas nas DF quanto aos efeitos que as alterações propostas para a CLC das EIP têm na redução das expectativas em Portugal?

3.2. Metodologia e técnicas de recolha de dados

Tendo em conta a problemática desta investigação, que assenta no paradigma qualitativo ou interpretativo, foram utilizadas duas técnicas de recolha de dados, os inquéritos por entrevistas e inquéritos por questionários, sendo os instrumentos de recolha de dados: i)

entrevistas semiestruturadas (*face-to-face*); e ii) questionários estruturados utilizando a escala de *Likert* (1-irrelevante, 2-pouco importante, 3-importante, 4-muito importante, 5-extremamente importante).

Desta forma, o estudo está dividido em duas fases conduzidas em simultâneo: i) a fase em que se realizaram entrevistas *face-to-face* a três grupos de partes interessadas da informação de auditoria, e que se procedeu a uma análise qualitativa dos dados recolhidos, ou seja uma análise de conteúdo; e ii) a fase em que se realizaram questionários aos mesmos grupos, e se procedeu à análise quantitativa através de análise estatística descritiva (média, moda, desvio padrão, frequências e percentis), com o recurso ao *Statistical Package for the Social Sciences Statistics 23.0*.

3.3. Seleção e caracterização da amostra

Dentro do método não probabilístico foi utilizada a amostragem intencional (*judgement*), método não aleatório, selecionando assim os participantes que melhor representem ou tenham conhecimento do fenómeno a investigar (Vilelas, 2009). Os três grupos que reúnem determinadas características e conhecimentos sobre a problemática a estudar e por este motivo, frequentemente utilizados em estudos a nível internacional como é o caso de Gray et al. (2011), são os CEO, analistas financeiros e ROC.

Assim, a amostra⁴ é constituída por:

- ✓ CEO das 500 maiores e melhores empresas em Portugal publicadas na revista Exame (“500 M&M - As Quinhentas Maiores e Melhores,” 2015). Assim, foi enviado por

⁴ Saliente-se que os questionários são idênticos para os três grupos e que houve o cuidado de não entrevistar *face-to-face* um indivíduo que tenha respondido ao questionário estruturado.

correio eletrónico o questionário *online* a 438 CEO (62 empresas continham o mesmo CEO) e foram elaboradas entrevistas *face-to-face* aos restantes 3 CEO;

- ✓ 104 diretores de delegações de análise financeira em Portugal das 19 entidades inscritas na CMVM. Assim, foi enviado o questionário *online* por correio eletrónico para 101 diretores e 3 foram entrevistados presencialmente;
- ✓ 62 ROC dos 1258 ROC ativos e inscritos na CMVM/ OROC, sendo que foi selecionada, intencionalmente, uma formação regular da OROC tendo o questionário sido entregue em mãos aos ROC. Posteriormente foram feitas entrevistas *face-to-face* a 2 ROC não presentes na formação.

Os dados referentes à população e à amostra estão sintetizados no quadro 1, onde se pode observar que foram entregues 596 questionários e foram obtidas 94 respostas, que correspondem a uma taxa de resposta de 16%.

	População	Amostra Total	Entrevistados	Inquiridos	Questionários Respondidos	Taxa de Resposta
ROC	1258	62	2	60	34	57%
Analistas Financeiros	104	104	3	101	18	18%
CEO	438	438	3	435	42	10%
Total	1800	604	8	596	94	16%

Quadro 1: A amostra da investigação

Refira-se que, considerando uma amostra aleatória, e sendo as respostas obtidas (94) superiores à amostra representativa (91) da população finita (1800), as respostas obtidas permitem apontar para um erro máximo de 10% com um nível de confiança de 95%.

Em termos de caracterização dos inquiridos, a maior parte pertence ao género masculino, possuem idades compreendidas entre os 36 e 45 anos, experiência profissional superior a 20 anos e habilitações literárias ao nível da licenciatura, maioritariamente nas áreas de gestão e economia.

4 - Apresentação e discussão dos resultados

4.1. Alterações para todas as CLC

Os resultados obtidos para as alterações previstas para todas as CLC apresentam-se no Anexo I.

Dos resultados obtidos conclui-se que o posicionamento da opinião em primeiro lugar na CLC é considerado importante pelos três grupos, com média aceitável⁵ (3,27) e moda de valor 3-importante (valor mais frequente nas respostas). Estes resultados são coerentes com a evidência obtida por Chong et al. (2008).

Refira-se que os analistas entrevistados sublinham que esta alteração do formato, apesar de importante, não é relevante na medida em que verificam toda a CLC, enquanto os ROC referem que não faz grande sentido a secção da opinião surgir antes da descrição do âmbito do trabalho. Por outro lado, os CEO afirmam que o facto da secção opinião ser reposicionada para o primeiro parágrafo da CLC dá de imediato o retrato da situação da empresa.

Desta forma, a SQ1 pode ser respondida positivamente, isto é, na perceção das partes interessadas o novo posicionamento da opinião tem um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas de auditoria em Portugal, sendo claramente de maior relevância para os CEO e analistas financeiros do que para os ROC.

Por outro lado, a inclusão de reservas sempre que aplicável, logo após a secção da opinião é a alteração mais apoiada entre as três situações propostas para esta secção, com média

⁵ Para uma análise abrangente dos dados e tendo em conta a escala utilizada, foram utilizados três níveis para a avaliação da média: i) médias entre 1,0 e 2,5 - claramente inadequadas; ii) médias entre 2,6 e 3,5 - aceitáveis; e iii) médias entre 3,6 e 5,0 - claramente adequadas. Relativamente ao desvio padrão, indicador da dispersão das respostas em termos de afastamento da média, foram considerados quatro níveis de consenso: i) de 0,00 a 0,29 - alto consenso; ii) de 0,30 a 0,59 - consenso moderado/alto; iii) 0,60 a 0,89 - consenso moderado/baixo; e iv) mais de 0,9 - consenso baixo (Morgado, 2000).

claramente adequada (valor 4,03), sendo que 75% das respostas avaliam como importante, muito importante e extremamente importante e ainda o valor 5-extremamente importante mais frequente nas respostas.

Importa referir, também, que é unânime a preferência dos três grupos quanto à inclusão, nesta secção, da declaração sobre a independência do auditor (média aceitável de 3,54) quando comparada com a inclusão da declaração sobre as obrigações éticas (média aceitável de 3,22). Refira-se que esta preferência pelo reforço e esclarecimento da independência do auditor e da profissão é congruente com as evidências obtidas por Gray et al. (2011), Koh et al. (1998), McEnroe et al. (2001) e Mock et al. (2013).

As situações propostas são claramente mais apoiadas pelos analistas financeiros e menos apoiadas pelos ROC, opiniões coerentes com as perceções obtidas nas entrevistas *face-to-face*. Relativamente às declarações sobre a independência e obrigações éticas do auditor, os ROC sublinham que estes itens não são novos, apenas passam a estar divulgados e clarificados, temendo assim que a CLC se torne num documento muito extenso e denso.

Dos resultados obtidos, com médias a variar entre 2,94 a 4,72, podemos responder à SQ2 afirmando que, na perceção das partes interessadas pelas DF, as situações propostas para a secção base da opinião têm um efeito positivo na redução das expectativas em Portugal.

Os resultados estatísticos obtidos relativos às questões sobre os esclarecimentos e definições introduzidas na CLC salientam a preferência dos inquiridos pela definição de materialidade, com média claramente adequada (3,75) e desvio padrão de 0,789 indicando um consenso moderado/baixo nas respostas, sendo que 75% da totalidade dos inquiridos classificam esta inclusão na CLC como importante, muito importante e extremamente importante. De igual forma os entrevistados consideram que a clarificação destes termos é de extrema importância

na medida em que oferece condições para a correta interpretação das conclusões do auditor, visto serem conceitos algo problemáticos e de difícil interpretação para os utilizadores da CLC. Desta forma, os resultados obtidos vão ao encontro das conclusões obtidas por Gray et al. (2011), Koh et al. (1998), McEnroe et al. (2001) e Wolf et al. (1999), em particular na necessidade de educar os utilizadores quanto à terminologia e conceitos usados, nomeadamente materialidade e segurança razoável.

Com os resultados obtidos, estamos em condições de responder à SQ3. Assim, a perceção das partes interessadas pelas DF é de que os esclarecimentos e definições, e com algum destaque a definição de materialidade, têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas em Portugal.

Relativamente à clarificação das responsabilidades do auditor, com médias claramente adequadas, o esclarecimento sobre as distorções poderem resultar de fraude ou erro (média de 3,80) e a indicação de que são comunicadas à gestão as deficiências do controlo interno (média de 3,72), são mais apoiadas quando comparadas com o esclarecimento de que o risco de não deteção ser maior quando existe fraude (média de 3,66), e o esclarecimento da natureza dos itens comunicados à gestão (média de 3,63).

Desta forma, estes resultados são coerentes com as evidências obtidas por Chong et al. (2008), Gray et al. (2011), Gold et al. (2012), Koh et al. (1998), McEnroe et al. (2001), Mock et al. (2013), Okafor et al. (2013), Ruhnke et al. (2014) e Wolf et al. (1999), na medida em que estes autores apontam como solução para a redução das diferenças de expectativas em auditoria a expansão e clarificação das responsabilidades do auditor, principalmente no que respeita à deteção de fraude e de erros.

Os resultados desta análise foram cruzados com a opinião dos inquiridos nas entrevistas *face-to-face*. Assim, no que respeita às divulgações sobre o facto das deficiências do controlo interno serem comunicadas à gestão, os analistas financeiros e os CEO consideram-na como sendo muito importante na medida em que pode melhorar o desempenho das empresas. Já os ROC consideram ser importante o facto de se esclarecer que as distorções materiais podem resultar de fraude e de erro conjuntamente com a definição da materialidade, podendo assim esclarecer os utilizadores quanto ao âmbito da sua atuação.

Os resultados proporcionam evidência de que os interessados pelas DF têm perceção de que a clarificação das responsabilidades do auditor tem um efeito positivo na redução das diferenças de expectativa em Portugal, respondendo-se, assim, à SQ4.

Por outro lado, no que respeita às alterações previstas no âmbito da continuidade, verifica-se que a inclusão de uma secção específica de incertezas relevantes sobre a continuidade foi avaliada como sendo muito importante para a redução de expectativas em auditoria (média claramente adequada de 3,60), com valor mais frequente das respostas 4-muito importante e 75% dos inquiridos a classificarem este item como importante, muito importante e extremamente importante. Esta preferência pela secção específica de incertezas relevantes sobre a continuidade vai ao encontro da conclusão de Gray et al. (2011) e Hatherly et al. (1991), quando referem que a introdução de parágrafos sobre matérias relevantes das DF em áreas específicas no relatório parece reduzir as diferenças de expectativas em auditoria.

É de salientar que os ROC, ao contrário dos restantes inquiridos, consideram mais importante a inclusão da responsabilidade de avaliação da continuidade na secção das responsabilidades da gestão, com valor mais frequente das respostas o 5-extremamente importante. Esta preferência dos ROC vai ao encontro dos resultados obtidos por Chong et al. (2008) quando

sugerem que a clarificação das responsabilidades da gestão pode ser um importante veículo na redução das diferenças de expectativas em auditoria.

Das entrevistas resulta evidente que a secção específica sobre a continuidade chamará mais a atenção para estes assuntos quando comparado com a divulgação no parágrafo das ênfases, podendo assim diminuir as diferenças de expectativas em auditoria.

Assim, a resposta à SQ5 é também no mesmo sentido, isto é, a perceção das partes interessadas é a de que o reforço da preocupação com a continuidade tem um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas em auditoria.

Por outro lado, a inclusão de um parecer sobre o relatório de governo societário, quando aplicável, com média aceitável (3,27), e valor 3-importante como valor mais frequente nas respostas, foi considerada como muito importante e extremamente importante no aumento do valor informativo da CLC por pelo menos 25% dos inquiridos. Contudo, esta alteração obteve maior aceitação por parte dos analistas financeiros (média claramente adequada de 3,61), seguida dos CEO (média aceitável de 3,21) e posteriormente dos ROC (média aceitável de 3,15).

Estes dados foram cruzados com as opiniões obtidas nas entrevistas *face-to-face* e o maior esforço de trabalho incumbido ao auditor em emitir um parecer sobre este tipo de relatório é considerado como extremamente importante para os utilizadores do mesmo, porém com algumas preocupações adjacentes, nomeadamente a necessidade de existir uma mudança cultural para o efeito e ainda a possibilidade de conflitos entre as duas partes.

Assim, com média a variar entre 3,15 e 3,61 para os três grupos, o parecer sobre o relatório de governo societário tem, também, um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas em auditoria (resposta à SQ6).

4.2. Alterações para a CLC das EIP

Os resultados estatísticos relativos às alterações previstas para a CLC das EIP estão apresentados no Anexo II.

Pode-se concluir que a confirmação de que o parecer é coerente com o relatório emitido ao comité de auditoria e a inclusão de uma secção de KAM são consideradas pelos inquiridos como muito importantes, tendo ambas moda e mediana de valor 4-muito importante e médias claramente adequadas (de valores 3,69 e 3,65 respetivamente), demonstrando uma ligeira preferência pelo parecer sobre o relatório emitido ao comité de auditoria. As entrevistas corroboraram estes resultados, sendo que os ROC entrevistados sublinham que é necessário, numa primeira fase, apoiar os auditores no julgamento e na determinação de KAM, tal como concluído na investigação de Cordo et al. (2015).

Estes resultados estão em concordância com a evidência obtida por Cordo et al. (2015) quando concluem que a aplicabilidade dos KAM surte efeito positivo no processo do relatório de auditoria, assim como a evidência de Gray et al. (2011) quando sugerem que a divulgação de informações sobre elementos considerados chave pelo auditor na condução do seu trabalho pode reduzir o desfasamento das diferenças de expectativas.

Por outro lado, a indicação da pessoa ou órgão que nomeou o auditor (média aceitável 3,30), a indicação da data da nomeação (média aceitável de 3,01) e a indicação do período do mandato (média aceitável de 3,12), são consideradas importantes embora com um baixo consenso nas respostas.

Assim, em resposta à SQ7 a perceção das partes interessadas nas DF é a de que as alterações previstas para a CLC das EIP têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativa em auditoria.

4.3. Análise global dos resultados

Respondendo à questão principal, obteve-se evidência de que as alterações na CLC têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativa em Portugal, sendo que são mais apoiadas pelos analistas financeiros e menos pelo ROC.

Numa análise global, destaca-se como a alteração mais apoiada pela totalidade dos inquiridos como redutora das diferenças de expectativas em auditoria, a secção base da opinião como segundo parágrafo da CLC, logo após a secção da opinião, com o valor 5-extremamente importante como mais frequente. Contudo, os ROC elegem como mais importante a inclusão na secção responsabilidades do auditor o esclarecimento de que as deficiências do controlo interno são comunicadas à gestão.

Porém, outras alterações sobressaem nos resultados obtidos, a saber: i) a secção das responsabilidades do auditor conter esclarecimentos sobre a fraude, a definição de materialidade e o esclarecimento sobre o facto das deficiências do controlo interno serem comunicados à gestão; ii) a CLC das EIP conter a confirmação de que o parecer é coerente com o relatório emitido ao comité de auditoria e uma secção de KAM; e iii) a inclusão de uma secção específica sobre incertezas relevantes sobre a continuidade.

Por outro lado, a alteração menos apoiada foi a inclusão na CLC das EIP da data da nomeação do auditor, com média aceitável (3,01), sendo que os ROC consideraram ainda menos importante a indicação do período do mandato do auditor na CLC das EIP (média aceitável de 2,77) e a opinião como primeiro parágrafo da CLC (média aceitável de 2,74).

Refira-se que apesar dos ROC classificarem as alterações como importantes são os inquiridos que menor relevância atribuem às mesmas na redução das diferenças de expectativas em

auditoria. A explicação para esta constatação foi obtida nas entrevistas *face-to-face*, em que os ROC afirmam que consideram as alterações de facto importantes para a redução das diferenças de expectativas em auditoria, porém temem que a CLC se torne num documento muito extenso e confuso, tornando-se de difícil leitura para o amplo leque de leitores.

Os ROC afirmam também que a maior parte das alterações ao conteúdo (declarações de independência e obrigações éticas, esclarecimento sobre o papel do auditor) não são novas na atuação do auditor, apenas passam a estar clarificadas na CLC e, por isso, não as consideram muito importantes. Ainda assim, consideram que as alterações são necessárias visto que as normas nacionais de auditoria têm sido pouco atualizadas nos últimos anos.

Por outro lado, na perceção de alguns entrevistados o auditor passará a atuar com independência, ceticismo e de acordo com as obrigações éticas, quando na verdade já é um pressuposto da atividade do auditor, indicando assim que de facto existe um desfasamento de expectativas em auditoria, e que estes esclarecimentos apontam para a redução do mesmo.

V – Conclusões

O principal meio de comunicação entre o auditor e os *stakeholders* é o relatório de auditoria, existindo, porém, um desfasamento entre o que a sociedade espera da auditoria e os resultados desta, isto é a existência de diferenças de expectativas em auditoria. Assim, e apontando para uma tentativa de redução deste fenómeno persistente ao longo dos anos, foram introduzidas alterações ao modelo da CLC, quer por força da transposição de recentes normativos europeus que remetem para a aplicação direta das novas e revistas ISA, quer por exigências nacionais adicionais.

À luz da teoria da agência, este estudo teve como principal objetivo aferir o efeito esperado das alterações previstas para o relatório de auditoria no estreitamento das diferenças de

expectativas, tendo sido utilizados dois tipos de técnica de recolha de dados, questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas (*face-to-face*), com a respetiva análise quantitativa (estatística descritiva) e análise de conteúdo, fazendo posteriormente a triangulação dos dados obtidos.

Assim, concluímos que as alterações introduzidas na CLC têm um efeito positivo na redução das diferenças de expectativas em auditoria. Efetivamente existe a percepção de que a alteração de formato surte efeito favorável nessa redução, assim como uma maior divulgação sobre vários itens na CLC, incluindo definições e esclarecimentos sobre as responsabilidades do auditor e da gestão, para além de obrigar moralmente os intervenientes a agirem em concordância, efetivamente oferece maior valor informativo ao relatório.

Neste contexto, o posicionamento da secção base da opinião logo de seguida à secção opinião, apresenta-se como a alteração que maior efeito tem na redução do desfasamento das expectativas em auditoria. Obtivemos igualmente evidência de que os ROC são os que menos importância atribuem às alterações, na medida em que afirmam que a maior parte dos esclarecimentos inseridos são atuais pressupostos da atividade, temendo ainda que a CLC se torne num documento extenso e de difícil leitura.

Dado que o papel da auditoria na diminuição da assimetria de informação existente entre o principal e o agente, é remover dúvidas e validar o desempenho do agente, é possível concluir que, as alterações introduzidas na CLC, na percepção dos inquiridos aumentam o valor informativo da CLC, logo existe um impacto na diminuição desta assimetria. Em suma, conclui-se que existe um efeito positivo das alterações introduzidas no relatório de auditoria no estreitamento das diferenças de expectativas, à luz da teoria da agência.

O presente estudo possui as suas limitações, nomeadamente o número de entrevistas *face-to-face* foi reduzido, pela escassa disponibilidade dos inquiridos numa altura de acréscimo de trabalho e, por outro lado, foram inquiridas apenas três partes interessadas pelas DF, que apesar de terem papéis bem ativos na informação financeira, não são os seus únicos utilizadores.

Na medida em que o presente estudo tem carácter prospetivo, como sugestão para uma investigação futura, considera-se pertinente aferir o impacto das alterações à CLC, analisando se as mesmas contribuíram na prática para a redução das diferenças de expectativas em auditoria na realidade portuguesa, comparando com os resultados obtidos neste estudo, obtendo, assim, a perceção de outras partes interessadas pelas DF.

Referências Bibliográficas

500 M&M - As Quinhentas Maiores e Melhores. (2015). Revista Exame: Edição Especial, 20, 154.

Circular n.º 46/16, de agosto de 2016 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas – “Guia de Aplicação Técnica n.º 1: Novos Modelos de CLC/ Relatório de auditoria – Aplicação das ISA” revista a 8 de fevereiro pela Circular n.º 15/2017.

Chong, K. M., & Pflugrath, G. (2008). Do Different Audit Report Formats Affect Shareholder's and Auditor's Perceptions? *International Journal of Auditing*, 12(3), 221–241.

Cordo, G. S., & Fülöp, M. T. (2015). Understanding Audit Reporting Changes: Introduction of Key Audit Matters. *Accounting and Management Information Systems*, 14(1), 128–152.

Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2006. Jornal Oficial da União Europeia n.º L 157/ 87 de 9 de junho de 2006 (2006). Bruxelas. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32006L0043>. [Acedido a 19 nov. 2015].

Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014. Jornal

Oficial da União Europeia n.º L 158/196 de 27 de maio de 2014 (2014). Bruxelas. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014L0056>. [Acedido a 20 nov. 2015].

Fülöp, J. F. (2015). An Empirical Study of Audit Expectation Gap in Hungary. *Clube of Economics in Miskolc: Theory, Methodology, Practice*, 11(1), 37–46.

Gold, A., Gronewold, U., & Pott, C. (2012). The ISA 700 Auditor's Report and the Audit Expectation Gap - Do Explanations Matter? *International Journal of Auditing*, 16(3), 286–307.

Gray, G., Turner, J., Coram, P., & Mock, T. (2011). Perceptions and Misperceptions Regarding the Unqualified Auditor's Report by Financial Statement Preparers, Users, and Auditors. *Accounting Horizons*, 25(4), 659–684.

Gray, I., & Manson, S. (2005). *The Audit Process: Principles, Practice and Cases* (3rd ed.). London: Thomson Learning.

Hatherly, D., Innes, J., & Brown, T. (1991). The Expanded Audit Report - An Empirical Investigation. *Accounting and Business Research*, 21(84), 311–319.

ISA 240. (2015). International Standards on Auditing 240: The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 162–205). New York: International Federation of Accountants.

ISA 315. (2015). International Standards on Auditing 315: Identifying and Assessing the Risks of Material Misstatement through Understanding the Entity and Its Environment. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 272–325). New York: International Federation of Accountants.

ISA 570. (2015). International Standards on Auditing 570: Going Concern. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 936–965). New York: International Federation of Accountants.

ISA 700. (2015). International Standards on Auditing 700: Forming an Opinion and Reporting on Financial Statements. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 966–1022). New York:

International Federation of Accountants.

ISA 701. (2015). International Standards on Auditing 701: Communicating Key Audit Matters in the Independent Auditor's Report. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 1023–1046). New York: International Federation of Accountants.

ISA 705. (2015). International Standards on Auditing 705: Modifications to the Opinion in the Independent Auditor's Report. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 1047–1078). New York: International Federation of Accountants.

ISA 720. (2015). International Standards on Auditing 720: The Auditor's Responsibilities Relating to Other Information Containing Audited Financial Statements. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. 1, pp. 1098–1149). New York: International Federation of Accountants.

Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the Firm : Managerial Behavior , Agency Costs and Ownership Structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), 304–360.

Koh, H. C., & Woo, E. (1998). The Expectation Gap in Auditing. *Managerial Auditing Journal*, 13(3), 147–154.

Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro da Assembleia da República. Diário da República: I Série (2015). Disponível em <https://dre.pt/application/file/70202882>. [Acedido a 30 nov. 2015].

Lei n.º 148/2015, de 09 de Setembro da Assembleia da República. Diário da República: I Série (2015). Disponível em <https://dre.pt/application/file/70236404>. [Acedido a 30 nov. 2015].

Liggio, C. (1974). The Expectation Gap: The Accountant's Legal Waterloo. *Journal of Contemporary Business*, 3(3), 27–44.

McEnroe, J., & Martens, S. (2001). Auditors' and Investors' Perceptions of the Expectation Gap. *Accounting Horizons*, 15(4), 345–358.

Mock, T., Bédard, J., Coram, P., Davis, S., Espahbodi, R., & Warne, R. (2013). The Audit Reporting Model: Current Research Synthesis and Implications. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 32(SUPPL.1), 323–351.

Morgado, J. C. (2000). *A (Des)Construção da Autonomia Curricular*. Lisboa: Edições ASA, S.A.

Okafor, C., & Otalor, J. (2013). Narrowing the Expectation Gap in Auditing: The Role of the Auditing Profession. *Research Journal of Finance and Accounting*, 4(2), 43–52.

Porter, B. (1993). An Empirical Study of the Audit Expectation-Performance Gap. *Accounting and Business Research*, 24(93), 49–68.

Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014. Jornal Oficial da União Europeia n.º L 158/77 de 16 de abril de 2014 (2014). Bruxelas. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014R0537>. [Acedido a 26 jan. 2016].

Ruhnke, K., & Schmidt, M. (2014). The Audit Expectation Gap: Existence, Causes, and the Impact of Changes. *Accounting and Business Research*, 44(5), 572–601.

Vilelas, J. (2009). *Investigação - O processo de Construção do Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

Wolf, F., Tackett, J., & Claypool, G. (1999). *Audit Disaster Futures: Antidotes for the Expectation Gap? Managerial Auditing Journal* (Vol. 14).

Anexo I – Resultados para as alterações a todas as CLC

			Respostas	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mediana	Moda	Percentil 25%	Percentil 75%
SQ1	Secção opinião como 1.º parágrafo da CLC	R. Globais	94	1	5	3,27	1,237	3	3	2	4
		A. Financeiros	18	1	5	3,44	1,097	4	3	3	4
		ROC	34	1	5	2,74	1,263	2	2	2	4
		CEO	42	1	5	3,62	1,147	4	4	3	5
SQ2	Base da opinião com reservas, se aplicável	R. Globais	94	1	5	4,03	1,021	4	5	3	5
		A. Financeiros	18	3	5	4,72	0,575	5	5	4	5
		ROC	34	2	5	3,50	1,052	3,5	3	3	4
		CEO	42	1	5	4,17	0,935	4	5	4	5
	Declaração sobre obrigações éticas	R. Globais	94	1	5	3,22	1,118	3	4	2	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,44	0,922	3,5	4	3	4
		ROC	34	1	5	2,94	1,099	3	2	2	4
		CEO	42	1	5	3,36	1,186	3,5	4	2	4
	Declaração sobre independência	R. Globais	94	1	5	3,54	1,104	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	3	5	3,89	0,758	4	4	3	4
		ROC	34	1	5	3,32	1,093	3	4	2	4
		CEO	42	1	5	3,57	1,213	4	5	3	5
SQ3	Segurança razoável	R. Globais	94	1	5	3,57	0,836	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,50	0,707	3,5	3	3	4
		ROC	34	2	5	3,44	0,927	3,5	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,71	0,805	4	4	3	4
	Materialidade	R. Globais	94	1	5	3,75	0,789	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	3	5	3,61	0,608	4	4	3	4
		ROC	34	2	5	3,50	0,826	4	4	3	4
		CEO	42	1	5	4,00	0,765	4	4	4	4
	Julgamento profissional	R. Globais	94	1	5	3,38	0,856	3	3	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,39	0,778	3	3	3	4
		ROC	34	2	5	3,24	0,855	3	3	3	4
		CEO	42	1	5	3,50	0,890	3	3	3	4
	Ceticismo profissional	R. Globais	94	1	5	3,07	0,986	3	3	2	4
		A. Financeiros	18	1	5	3,17	1,043	3	3	3	4
		ROC	34	1	5	3,06	0,983	3	3	3	4
		CEO	42	1	5	3,50	0,890	3	3	2	4
SQ4	Alargamento do conteúdo da secção responsabilidades do auditor	R. Globais	94	1	5	3,36	1,056	3	3	3	4
		A. Financeiros	18	3	5	3,67	0,686	4	3	3	4
		ROC	34	1	5	3,03	0,969	3	3	2	4
		CEO	42	1	5	3,50	1,195	4	4	3	4
	Parte do conteúdo pode ser apresentada em anexo à CLC	R. Globais	94	1	5	3,16	1,129	3	3	2	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,50	0,707	3,5	3	3	4
		ROC	34	1	5	2,77	1,182	3	2	2	4
		CEO	42	1	5	3,33	1,162	3	3	3	4
	Distorções materiais podem resultar de fraude ou erro	R. Globais	94	1	5	3,80	0,923	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	3	5	4,11	0,471	4	4	4	4
		ROC	34	1	5	3,44	0,894	3,5	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,95	1,011	4	5	3	5
	O risco de não deteção é maior quando existe fraude	R. Globais	94	1	5	3,66	0,899	4	3	3	4
		A. Financeiros	18	3	5	3,83	0,707	4	4	3	4
		ROC	34	2	5	3,47	0,788	3	3	3	4
		CEO	42	1	5	3,74	1,037	4	3	3	5
	A natureza dos itens que foram comunicados à gestão	R. Globais	94	1	5	3,63	1,026	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,67	0,767	4	4	3	4
		ROC	34	2	5	3,56	0,960	4	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,67	1,183	4	4	3	5
	As deficiências de controlo interno são comunicadas à gestão	R. Globais	94	1	5	3,72	0,978	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,94	0,725	4	4	4	4
		ROC	34	2	5	3,68	0,976	4	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,67	1,075	4	3	3	5

Anexo I – Resultados para as alterações a todas as CLC (continuação)

			Respostas	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mediana	Moda	Percentil 25%	Percentil 75%
SQ5	Responsabilidade na avaliação do pressuposto da continuidade	R. Globais	94	1	5	3,48	1,162	4	3	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,50	0,707	3,5	3	3	4
		ROC	34	1	5	3,65	1,299	4	5	3	5
		CEO	42	1	5	3,33	1,203	3	3	3	4
	Secção específica de incertezas relevantes sobre a continuidade	R. Globais	94	1	5	3,60	1,019	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	1	5	3,67	1,029	4	4	3	4
		ROC	34	1	5	3,56	1,076	4	3	3	4
		CEO	42	1	5	3,57	0,991	4	4	3	4
SQ6	Parecer sobre o relatório de governo societário	R. Globais	94	1	5	3,27	1,039	3	3	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,61	0,979	4	4	3	4
		ROC	34	1	5	3,15	0,958	3	3	3	4
		CEO	42	1	5	3,21	1,116	3	3	3	4

Anexo II – Resultados para as alterações à CLC das EIP

			Respostas	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	Mediana	Moda	Percentil 25%	Percentil 75%
SQ7	Inclusão de uma secção específica sobre KAM	R. Globais	94	1	5	3,65	0,958	4	4	3	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,72	0,752	4	4	3	4
		ROC	34	1	5	3,62	0,954	4	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,64	1,055	4	4	3	4
	Indicação da pessoa ou órgão que nomeou o auditor	R. Globais	94	1	5	3,30	1,217	3	4	2	4
		A. Financeiros	18	1	5	3,44	0,984	4	4	3	4
		ROC	34	1	5	3,27	1,214	3	4	2	4
		CEO	42	1	5	3,26	1,326	3	3	2	4
	Indicação da data de nomeação do auditor	R. Globais	94	1	5	3,01	1,112	3	3	2	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,17	0,786	3	3	3	4
		ROC	34	1	5	2,88	1,095	3	2	2	4
		CEO	42	1	5	3,05	1,249	3	3	2	4
	Indicação do período do mandato	R. Globais	94	1	5	3,12	1,125	3	3	2	4
		A. Financeiros	18	2	5	3,33	0,970	3	3	3	4
		ROC	34	1	5	2,77	1,075	3	2	2	4
		CEO	42	1	5	3,31	1,179	3	3	2	4
	Parecer é coerente com o relatório emitido ao comité de auditoria	R. Globais	94	1	5	3,69	1,098	4	4	3	5
		A. Financeiros	18	2	5	4,06	0,802	4	4	4	5
		ROC	34	1	5	3,47	1,237	4	4	3	4
		CEO	42	1	5	3,71	1,066	4	3	3	5